



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**LEI MUNICIPAL Nº. 25, de 24 de agosto de 2021**

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a concessão de subvenção social no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, a Associação Leitura e Afeto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que em por atividade associativa o desenvolvimento da cultura e da arte, inscrita no CNPJ nº. 40.831.808/0001-35, com sede na Rua São Geraldo, 66, centro, Lamim-MG.

Art.2º. A despesa criada por esta Lei fica condicionada a existência de disponibilidade financeira do Governo do Município de Lamim.

Art.3º. A associação Leitura e Afeto, no mês de dezembro de cada ano, enquanto vigorar o presente repasse, deverá encaminhar ao Executivo Municipal a prestação de contas analítica em relação aos recursos públicos que lhe foram repassados, que fica condicionada à aprovação da prestação de contas para a continuidade do repasse no exercício seguinte.

Parágrafo único – A ausência de prestação de contas no mês de dezembro de cada ano suspende de imediato o repasse de recursos a que se refere esta lei para o exercício seguinte.

Art.4º. A Associação Leitura e Afeto firmará Termo de Compromisso Cultural com o Município de Lamim, conforme previsto no §1º do art.9º da Lei Federal nº. 13.018, de 22 de julho de 2014, o qual conterà todas as ações a serem realizadas pela entidade no campo da cultura no Município de Lamim.

Art.5º. A despesa prevista na presente Lei correrá a conta de dotação orçamentária constante no orçamento do exercício vigente.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 25 de agosto de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*